

# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 02  
Proc. 183/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 183/05  
PARECERES N.º 183/05

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 143/2005

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A INSTITUIR O SERVIÇO DE ATENDIMENTO ESPECIAL AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o Serviço de Atendimento Especial, destinado a atender exclusivamente pessoas portadoras de deficiências que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade aos meios de transporte.

**Parágrafo Único** - O serviço será operado com veículos do tipo "van", perua ou similar, devidamente adaptados para o transporte.

**Artigo 2º** - Os usuários deverão ser individualmente reconhecidos, habilitados e cadastrados como clientela potencial do serviço, sendo identificados os seus principais destinos e pólos de viagens.

**Parágrafo Único** - O cadastramento deverá ser efetuado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que poderá contar com a participação do Conselho Municipal da Pessoa Portadora de Deficiência Física e de instituições e organizações reconhecidamente dedicadas à promoção de pessoas portadoras de deficiências.

**Artigo 3º** - As formas de atendimento serão fixadas em regulamento a ser baixado pelo Executivo Municipal em cento e oitenta dias, a contar da publicação da presente Lei.

**Artigo 4º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

AS COMISSÕES PERMANENTES  
Constituídas em 1991  
Comissão de Cultura e Turismo  
Assessoria  
Câmara Municipal de Assis, 02/10/05  
Chefe do Departamento do Legislativo



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 03  
Proc. 183105  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

**Artigo 6º -**

Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS**

Vereador – PP





# Câmara Municipal de Assis

Fis. n.º 04  
Proc. 183105  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

As pessoas portadoras de deficiências possuem sérias dificuldades de locomoção através dos transportes coletivos no Município. Apesar dos esforços da empresa responsável pelo transporte coletivo, ainda há muito o que fazer na área de atendimento aos portadores de deficiências, sobretudo no que se refere à locomoção.

Por este motivo, é preciso que seja criado o Serviço de Atendimento Especial, para que o Município tome para si a responsabilidade de integrar seus cidadãos portadores de deficiência à sociedade através de ações que facilitem a vida desses cidadãos.

Isto posto, pedimos o apoio dos Senhores Vereadores para aprovação da presente propositura.

**SALA DAS SESSÕES, EM 01 DE AGOSTO DE 2.005.**

**CLAUDECTR RODRIGUES MARTINS**  
Vereador – PP



# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º 05  
Proc. 183/05  
Presidente

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº 143/ 2.005**  
**PARECER Nº 183/2005**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o serviço de atendimento especial às pessoas portadoras de deficiências

O presente Projeto de Lei, é de autoria do Vereador CLAUDEDIR RODRIGUES MARTINS, o qual tem como objetivo básico, autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir o Serviço de Atendimento Especial, em veículos tipo "Vans", perua ou similar, adaptados para o transporte destinado a atender exclusivamente pessoas portadoras de deficiências que não apresentam condições de mobilidade e acessibilidade aos meios de transporte

O Projeto de Lei, acha-se elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, não havendo qualquer óbice quanto à sua apreciação diante da forma apresentada, mas há que se destacar que o artigo 199, da Lei Orgânica do Município de Assis estabelece que o transporte é um direito fundamental do cidadão e que o planejamento, o gerenciamento e a operação de suas várias formas é de competência privativa do Poder Público Municipal.

Assim, considerando que, referido Projeto de Lei, cuida apenas e simplesmente de AUTORIZAR o Poder Executivo a instituir o Serviço Especial de transporte das pessoas portadoras de deficiências na forma prevista, tenho, que, o mesmo não afronta o dispositivo legal acima mencionado, haja vista que, o atendimento, será uma mera faculdade do Prefeito.

Destarte, conforme dispõe o Artigo 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Artigo 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto



# Câmara Municipal de Assis

Fls. n.º 06  
Proc. 183/05  
Presidente

ESTADO DE SÃO PAULO

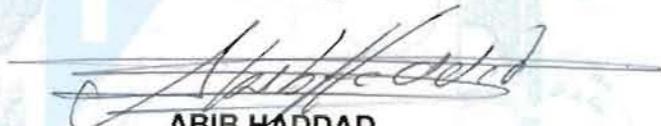
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à sessão.

Portanto, o referido Projeto de Lei, está elaborado em consonância com o que dispõe a legislação vigente e aplicável, somos do PARECER de que é constitucional, nada obsta-o para que seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

Este é o nosso parecer.

Assis, 08 de agosto de 2.005.

  
**ABIB HADDAD**  
Procurador Jurídico

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Assessor Técnico Jurídico